



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
000000000000030/A
Código de Verificação
F4JCJ8ZJJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão
27/05/2023 17:19

Competência
05/2023

Município de Prestação do Serviço
Porto Velho/RO

Regime de Tributação
MEI

Exigibilidade do ISSQN
Não Exigível

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social

RANDRESON DA SILVA PINTO 79395058234

CNPJ

46.001.810/0001-63

Endereço

RUA IVAN MARROCOS

Número:

4305

Complemento

Bairro

CALADINHO

Cidade

PORTO VELHO

UF

RO

CEP

76808-214

Inscrição Municipal

14266826

Email

RANDO_SILVA@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social

CRISTIANE LOPES DA LUZ BENARROSH

CNPJ/CPF

78147867204

Endereço

RUA JARDINS

Número:

94

Complemento

Bairro

BAIRRO NOVO

Cidade

Porto Velho

UF

RO

CEP

76817001

Inscrição Municipal

Email

pacientesememail@gmail.com

País

BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

010.008 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Paga referente a divulgação de atividades parlamentares da deputada federal Cristiane Lopes da Luz Benarrosh no site minhaportovelho.com, referente ao mês de maio de 2023.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 500,00

Valor Deduções (R\$)

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

Valor do ISSQN (R\$)

ISSQN Retido (R\$)

Crédito (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

INSS (R\$)

IR (R\$)

CSLL (R\$)

Outras Retenções (R\$)

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.

Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.

O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.

Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.

Esta NFS-e substitui a NFS-e N° 000000000000029, emitida em 26/05/2023.